



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA

#### GABINETE DO COMANDANTE

#### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Implementação e Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra.

1. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, e o Comando da Aeronáutica - COMAER, por meio da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais - CCISE, concordam em estabelecer iniciativas para a colaboração na implementação e operação de sistemas espaciais de sensoriamento remoto em consonância com o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE.

2. A cooperação entre as partes possibilitará a aplicação dual (civil e de defesa) desses sistemas, garantindo a soberania nacional, bem como geração de conhecimento nos mais diversos campos de aplicação.

Brasília, 08 de agosto de 2018.

Blairo Borges Maggi

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Tenente-Brigadeiro do Ar Nivaldo Luiz Rossato

Comandante da Aeronáutica

Major-Brigadeiro do Ar Luiz Fernando de Aguiar

Presidente da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais - CCISE

CLEBER OLIVEIRA SOARES

Diretor-Executivo de Inovação e Tecnologia da EMBRAPA

#### PORTARIA Nº 1.169/GC3, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre autorização de implantação do empreendimento Porto Maravilha, localizado no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Santos Dumont (SBRJ), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, bem como no Processo nº 67600.000797/2018-94, resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ e ratificado pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro - RJ, a implantação do empreendimento Porto Maravilha, localizado no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Santos Dumont (SBRJ).

Art. 2º O Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP) implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro (CDURP), responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao SRPV-SP, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela CDURP, os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Santos Dumont (SBRJ).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 749, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria Normativa MEC nº 26, de 5 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para oferta de bolsas e seleção de bolsistas de que trata o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.688, de 18 de

julho de 2012, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e no Acórdão nº 1755/2017-TCU-Plenário, de 16 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 26, de 5 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. A proposta do número de bolsas a serem ofertadas será submetida à aprovação da Secretaria de Educação Superior - SESu e estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação, de acordo com a lei orçamentária anual e conforme o decreto de programação orçamentária e financeira." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 752, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e considerando a INFORMAÇÃO nº 00640/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, exarada nos autos do Processo nº 00732.001230/2018-69, bem como a Nota Técnica SERES/DIREG/CGCIES nº: 007/2017, constante do Processo e-MEC nº 20071406, em cumprimento de decisão judicial, proferida na Ação nº 5014658-25.2018.4.03.6100, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 10/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20071406;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Oswaldo Cruz, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, 540, Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda (CNPJ nº 60.704.418/0001-01).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 753, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017 e considerando a INFORMAÇÃO nº 00640/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, bem como a NOTA TÉCNICA Nº 211/2018/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, exaradas nos autos do Processo nº 00732.001230/2018-69, em cumprimento de decisão judicial, proferida na Ação nº 5014658-25.2018.4.03.6100, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 503/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200900163;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), com sede na Avenida Paris, nº 72, Bairro Bonsucesso, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta (CNPJ nº 34.008.227/0001-03).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 754, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 11, de 23 de junho de 2017 e considerando a INFORMAÇÃO nº 00640/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, bem como a NOTA TÉCNICA Nº 211/2018/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, exaradas nos autos do Processo nº 00732.001230/2018-69, em cumprimento de decisão judicial, proferida na Ação nº 5014658-25.2018.4.03.6100, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 214/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359632.

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade Anhembí Morumbi (UAM) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Dr. Almeida Lima, nºs 1124 e 1134, Bairro Brás, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela ISCP - Sociedade Educacional Ltda (CNPJ 62.596.408/0001-25).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE JULHO/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201609722 Parecer: CNE/CES 339/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São José dos Campos (FMN SJ Campos), a ser instalada no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São José dos Campos (FMN SJ Campos), a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, s/n, Centro, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701110 Parecer: CNE/CES 340/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Faculdade 8 de julho Eireli - ME - Aracaju/SE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Direito 8 de Julho (F8), a ser instalada no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito 8 de Julho (F8), a ser instalada na Rua Antônio Andrade, nº 1.190, bairro Coroa do Meio, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702245 Parecer: CNE/CES 341/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre, a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre, a ser instalada na Praça Dom Otávio, nº 270, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414348 Parecer: CNE/CES 342/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Panamericano de Educação, Assessoria e Consultoria Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade do Instituto Panamericano (Facipan), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Instituto Panamericano (Facipan), a ser instalada na Avenida Dom Bosco, nº 1.460, bairro Centro Sul, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609249 Parecer: CNE/CES 343/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Cenbrap - Centro Brasileiro de Pós-Graduações Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Cenbrap, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cenbrap (Cenbrap), a ser instalada na Avenida Quarta Radial, nº 1.722, lotes 8 e 9, Setor Pedro Ludovico, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609366 Parecer: CNE/CES 344/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Colégio Dom Bosco Ltda. - São Luís/MA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), por transformação da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior